

PORTARIA DE OUTORGA Nº 79, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Sra. Adriana Dias Lopes Ferrari, CPF nº 096.810.287–59, doravante denominado Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação de água superficial em barramento no afluente do Rio Quinze de Novembro (OID –1149751), na região hidrográfica do Rio São Mateus, município de Vila Pavão, requerido por meio do processo nº 82832137, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto do barramento: 330.407 E / 7.954.012 N, Datum WGS-84;

II - Dados da captação:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (I/s)	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
h/dia	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
N° dias	31	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
V (m³)	167,4	151,2	167,4	160,0	167,4	160,0	167,4	167,4	160,0	167,4	160,0	167,4

III - Dados do barramento:

a) área máxima inundada: 5.616,68 m²;

b) volume máximo acumulado: 16.850,04 m³.

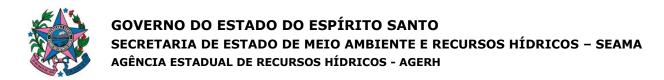
IV - Vazão de referência no trecho: 0,53 L/s (1,90 m³/h).

V - Finalidade de uso das águas: dessedentação de animais.

Parágrafo único - As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta, exceto para obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga de fundo.

Art. 2º Deverá ser garantido a jusante do barramento, fluxo residual mínimo igual a 0,53 L/s (1,90 m³/h).

- § 1º As obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga para manutenção do fluxo residual mínimo de que trata o *caput* deste artigo serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser concluídos no prazo máximo de 01 (um) ano, contado a partir da data de vigência desta Portaria.
- § 2º O Outorgado deverá ter em seu poder para apresentar a AGERH, quando solicitado, projeto de dimensionamento hidráulico da estrutura de descarga de fundo de que trata o parágrafo anterior, contemplando memorial de cálculo, detalhes e cortes, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART do profissional responsável por sua elaboração.
- Art. 3º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por



prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I Descumprimento das condições estabelecidas nos Arts. 1º e 2º;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no Art. 29 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art. 5º** O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança do barramento, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.
- **Art. 6º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.
- **Art. 7º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 8º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

- **Art. 9º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.
- **Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.



JOSE ROBERTO JORGE

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA